

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,
DE 5 DE ABRIL DE 2016

N.º 7/2016

DATA: Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezasseis.-----

HORA: Catorze horas e quarenta e sete minutos. -----

LOCAL: Sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

PRESENCAS: **O Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva,** e os Senhores Vereadores:-----

- António Alberto Almeida de Matos Gomes (CDS/PP);-----

- Maria Catarina Lopes Paiva (CDS/PP);-----

- Daniela Sofia Paiva da Silva (CDS/PP);-----

- José António Bastos da Silva (PPD/PSD);-----

- Elisabete Soares Moreira da Rocha (PPD/PSD);-----

- Nelson da Silva Martins (PS). -----

ORDEM DO DIA:-----

1. Aprovação da ata da reunião ordinária de 22 de março de 2016;-----

2. Constituição de compropriedade – Pedido de Maria Augusta Fernandes;-----

3. Aquisição de Serviços para Revisor Oficial de Contas – Projeto de decisão de adjudicação;-----

4. Regularização das Atividades Económicas - DL 165/2014: Pedido de RENAITEX – Confeção, Importação e Exportação, Ld.^a;-----

5. Regularização das Atividades Económicas - DL 165/2014: Pedido de Fazenda & Silva, Ld.^a;-----

6. Regularização das Atividades Económicas - DL 165/2014: Pedido de M.J. Amaral – Equipamentos Industriais, Ld.^a;-----

7. Regularização das Atividades Económicas - DL 165/2014: Pedido de ARSOPI – Indústrias Metalúrgicas Arlindo Soares de Pinho, S.A.;-----

8. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:-----

8.1– Relação dos despachos proferidos no uso de competências subdelegadas pelo despacho de delegação e subdelegação de competências do senhor Presidente da Câmara Municipal de 17 de junho de 2015;-----

8.2- Processos e outros requerimentos;-----

9. Informações;-----

10. Aprovação da minuta da ata da reunião;-----

- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** Dando início à reunião, o Sr. Presidente deu a palavra aos vereadores: -----

O vereador Nelson Martins disse, a título de informação que, por decisão da maioria parlamentar na Assembleia da República, Vale de Cambra passará a integrar a Rede Nacional de Cuidados Integrados que espera ser uma mais valia para o concelho e para região.-----

O Vereador José Bastos pediu mais esclarecimentos sobre a adjudicação da Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, que votou favoravelmente, uma vez que teve a sensação que o serviço estava a ser entregue à empresa que tinha o melhor preço, nomeadamente questionando os restantes vereadores presentes se tinham consciência de que não tinham votado a proposta de valor mais baixo, tendo mais três vereadores respondido que estavam convencidos que tinham votado na proposta mais baixa. A ser assim, o resultado da votação teria sido outro, estando agora a sentir-se enganado, uma vez que o “público” atento, o informou que não foi isso que

aconteceu, havendo uma diferença, a mais, de cerca de 200mil euros em relação à segunda classificada. Disse que, dada a sua experiência, sabe que já aconteceu um serviço ser entregue à segunda proposta mais baixa, afirmando que devia ter sido apresentada a competente justificação para o efeito, achando que meros formalismos não são justificação suficiente para depreciar uma proposta que tinha um valor mais baixo em termos económicos e financeiros. ----

Sobre os Cuidados Continuados no Centro de Saúde, a que se referiu o vereador Nelson Martins, disse que o projeto de Resolução não vincula. Acrescentou que, em 4 de abril de 2014 compareceu no Centro de Saúde, o Sr. Provedor da Santa Casa da Misericórdia juntamente com o Presidente da Câmara para a assinatura de um contrato definitivo relativo ao funcionamento daquele Centro que, só não foi assinado porque o Presidente da ARS cuja comparência era esperada, teve um compromisso que impossibilitou a sua vinda e a referida assinatura. Acha que o mais importante é que o serviço seja prestado e que as instalações sejam usadas sob pena da sua degradação, acreditando que o Governo respeitará o protocolo com a Santa Casa da Misericórdia.-----

Falou das informações veiculadas pela comunicação social relativas ao desacordo e revolta que os autarcas da Área Metropolitana do Porto demonstraram sobre a distribuição de verbas para o Programa Portugal 2020, pois leu nos jornais que cinco autarcas assinaram o documento proposto pela CCDR e quer saber qual a posição do município de Vale de Cambra. -----

O Sr. Presidente, respondendo às intervenções, declarou que é bom saber que existe a preocupação e a união de esforços de resolver a situação do Centro de Saúde, sabendo que existiram dificuldades, nomeadamente relativas ao registo do edifício, tendo tido uma conversa com o atual Presidente da ARS – Norte e foi pelo mesmo garantido que se fariam todos os esforços para abertura da Unidade

dos Cuidados Continuados antes do verão, ou através de protocolo com a Santa Casa da Misericórdia ou gestão pública, aguardando-se assim uma decisão do Governo. -----

Sobre a questão da adjudicação do concurso de Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, disse que questionou o júri sobre o porquê da não adjudicação à proposta de mais baixo valor, tendo sido esclarecido que os critérios estavam definidos no início do procedimento, sendo 55% para o preço e 45% para a valia técnica, prontificando-se a solicitar a presença do Presidente do Júri, na reunião, para mais esclarecimentos e acrescentou que a atual proposta era mais barata que o anterior procedimento e incluía ainda o Parque da Cidade.-----

O vereador José Bastos disse que sente atraído pela informação do júri e que os mapas apresentados não eram claros, em relação aos valores e avaliação das propostas, achando que o processo tinha sido conduzido no sentido de decidirmos pela proposta mais vantajosa em termos de custo monetário. Frisou ainda que foi enganado, coisa que não deveria acontecer dado que tem mais de 16 anos de funções na autarquia, acrescentando que, tanto ele como todo o executivo residente, estavam convencidos que se tratava da entrega de um serviço à proposta mais baixa, como ficou então esclarecido. -----

O vereador Nelson Martins disse que na altura da aprovação, questionou o Presidente do Júri, presente na reunião, sobre as variáveis precisamente porque achava que elas alterariam o resultado, tendo-lhe sido dito que isso não aconteceria, ficando convencido então de que seria a proposta mais baixa a vencedora do concurso.-----

Intervindo as vereadoras Catarina Paiva e Daniela Silva frisaram que, da leitura do relatório de adjudicação recebido, além do que foi dito na reunião,

ficaram conscientes de que se estava a entregar o serviço à empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para o município, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos.-----

O Sr. Presidente, após contactar o Presidente do Júri do concurso, Armando Ribeiro, garantiu a sua presença, após a discussão de todos os assuntos da Ordem do dia, para prestar os esclarecimentos necessários.-----

Continuando, o Sr. Presidente esclareceu, relativamente aos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano – PEDU's e no seguimento das notícias publicadas nos jornais, que a metodologia adotada foi a de cada município apresentar a sua proposta, constatando-se que todas eram superiores aos fundos disponíveis, tendo a CCDRN disponibilizado então as verbas com base em critérios definidos, por município, designadamente, a mobilidade, a regeneração, o PAICD na vertente requalificação de habitação social, cabendo a Vale de Cambra o valor de 5,7 milhões de euros.-----

O vereador José Bastos referiu que estamos num novo paradigma porque num último concurso para seis anos, se foram buscar financiamentos de cerca de 6,7 milhões de euros, o que agora se vai buscar no Programa 2020. Disse ainda que este quadro comunitário foi idealizado por duas sumidades nacionais que pensam que os municípios aplicam mal o dinheiro, que já fizeram rotundas que chegassem, já fizeram elefantes brancos que chegassem e se teria agora de pôr a economia a trabalhar, canalizando assim os fundos comunitários para a dita economia. Disse que os juros da banca estão relativamente baixos para os industriais que a eles podem recorrer em vez de apresentarem candidaturas a fundos comunitários cujos processos de candidatura são de uma burocracia exagerada e com custos elevados de preparação, aguardando-se assim num futuro próximo que os fundos comunitários sejam redirecionados para as

instituições que são na realidade as que sabem, as que têm o *know How* para fazer as candidaturas. -----

Não havendo mais intervenções, o Sr. Presidente passou à discussão dos pontos da Ordem do dia, sendo retomado o assunto da adjudicação da Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, no final da mesma.-----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2016: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária de 22 de março de 2016.-----

2. CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – PEDIDO DE MARIA AUGUSTA FERNANDES: Presente a informação de 22/03/2016 prestada pela Assistente Técnica, Anabela Maurício, que se transcreve: “Pelo requerimento n.º 05/2016, de 10/03/2016, é solicitado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, a emissão de parecer favorável relativamente à constituição de compropriedade dos seguintes prédios, inscritos na matriz predial rústica, da freguesia de Cepelos:-----

– Artigo 8430, sito na Encosta do Vale Madeiro – 1/2 indiviso a favor de Arlindo Fernandes - NIF 143 056 930 e 1/2 indiviso a favor de Glória Cidalina Fernandes de Oliveira - NIF 160 029 520. -----

O prédio tem de área 1480 m2 e insere-se de acordo com o PDM de Vale de Cambra, em área de ocupação florestal e REN, informação prestada pelo técnico Armando Ribeiro em 18/03/2016.-----

– Artigo 3491, sito na Pena – 1/2 indiviso a favor de Martinho Fernandes, NIF 143 056 905 e 1/2 indiviso a favor de Rosa do Céu de Sousa Fernandes, NIF 179 357 344. -----

O prédio tem de área 4160 m2 e insere-se de acordo com o PDM de Vale de Cambra, em área de ocupação florestal, informação prestada pelo técnico Armando Ribeiro em 18/03/2016. -----

A razão que levou à apresentação do presente pedido, segundo a requerente, foi a pretensão de efetuar a composição de quinhão para celebração de escritura de Doação. -----

Considerando que desta constituição de compropriedade dos prédios rústicos não vai resultar parcelamento físico do mesmo, em violação do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual, considera-se que poderá ser emitido o parecer favorável solicitado.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade requerida por Maria Augusta Fernandes, nos termos da informação técnica. -----

3. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISOR OFICIAL DE CONTAS –

PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO: Presente o projeto de decisão de adjudicação, de 24/03/2016, subscrito pelo júri do procedimento ADN 15/2016, Rui Valente, Fátima Silva e Idalina Brandão e ainda a informação de 29/03/2016, subscrita pelo chefe da DAF – Divisão Administrativa e Financeira, Rui Valente e pelo técnico Luís Marques, que se transcreve: “Relativamente ao assunto acima referenciado, cumpre-me informar que de acordo com o disposto no artigo 77 da Lei 73/2015, de 3 de setembro e demais legislação aplicável, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, pelo que se remete a presente informação e respetivo projeto de decisão de adjudicação no sentido de se proceder em cumprimento com a Lei.”-----

A Câmara Municipal, com a abstenção do vereador José Bastos, deliberou, por maioria, remeter à Assembleia Municipal, a proposta de adjudicação da Aquisição de Serviços para Revisor Oficial de Contas a Esteves Pinho & Associados, SROC, pelo valor de 20.400,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**4. REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - DL 165/2014:
PEDIDO DE RENAITEX – CONFEÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LD.ª:**

Presente a informação de 29/03/2016, do chefe da DPAGU – Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística, Pedro Almeida, que remete a informação de 22/03/2016, subscrita pelo chefe da DPAGU e pelos Técnicos, Armando Ribeiro e Óscar Brandão, que se transcreve: “No âmbito do regime extraordinário de regularização das atividades económicas, previsto no Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e para cumprimento do art.º 8º – saneamento e apreciação liminar, identificou a Câmara Municipal, a CCDRN, APA, DRCN, INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL e ICNF, como constituindo as entidades interessadas no processo e a convocar posteriormente para a Conferência Decisória, e agora a pronunciar-se sobre as questões de ordem formal e processual.-----

Finda esta fase deve ser feita notificação ao requerente, nos termos do n.º 5 do art.º 8º, convidando-o a aperfeiçoar o pedido, no prazo de 30 dias e por uma única vez, tendo em conta a apreciação feita pela Câmara Municipal e demais entidades.-----

- Parecer emitido pela DRCN (Direção Regional de Cultura do Norte)-----

A DRCN considera não haver questões de ordem formal e processual para aperfeiçoamento do pedido apresentado.-----

- Parecer emitido pelo ICNF (Instituto Conservação da Natureza e das Florestas)

O ICNF considera não haver questões de ordem formal e processual para aperfeiçoamento do pedido apresentado.-----

- Parecer emitido pela APA –(Agência Portuguesa do Ambiente) - Não se pronunciou.-----

- Parecer emitido pelas Infraestruturas de Portugal - As Infraestruturas de Portugal consideram não haver questões de ordem formal e processual que obstem ao seu conhecimento.-----

- Parecer emitido pela CCDR Norte – De acordo com o parecer emitido pela CCDR Norte encontram-se em falta os seguintes elementos, por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro:-----

a) Identificação em planta e quantificada, a área de ampliação e de construção existente, legalizada, com vista à verificação do disposto no n.º 3 do art.º 5º;-----

b) Referidos no n.º 4 do art.º 5º : -----

- Memória descritiva com a identificação da atividade exercida, a superfície total do terreno afeta às atividades, área total de implantação e construção, caracterização física dos edifícios.-----

- Corrigir CAE;-----

- É referido, erradamente, que a pretensão se localiza na Zona Industrial do Rossio;-----

- Verifica-se contradição entre a área a ampliar, descrita em memória descritiva e em planta de implantação;-----

c) Referidos no n.º 5 do art.º 5º.-----

- Caracterização sumária do estabelecimento ou exploração e breve historial sobre a sua existência, incluindo a indicação de ter sido iniciado ou não o processo de licenciamento e, em caso afirmativo, as razões que levaram à sua suspensão;-----

d) Referidos em ponto 3 - Estabelecimentos industriais do tipo 3, do Anexo I à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março:-----

– Caracterização das atividades:-----

a) Referência a eventuais tentativas anteriores de regularização e factos que obstaram à sua concretização (em conjugação com o disposto na alínea g) do n.º 5 do art.º 5º.-----

Todas as outras questões a CCDRN remete para a Conferência Decisória.-----

Assim, pelo atrás exposto, o requerente deverá apresentar os seguintes elementos:-----

1. Memória descritiva, nos termos da alínea g) do n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei acima referido;-----
2. O pedido deve ser instruído com informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença nos termos do n.º 5 do art.º 5º do D.L. 165/2014 de 5 de novembro;-----
3. Fazer a caracterização da atividade de acordo com a alínea c), do Ponto 3 do anexo I;-----
4. Planta de implantação, nos termos da alínea b) do ponto D do n.º3, do anexo I da Portaria n.º 68/2015 de 9 e março;-----
5. Título de utilização dos recursos hídricos, nos termos da alínea a) do Ponto E do n.º 3 do anexo I da Portaria n.º 68/2015 de 9 de março;-----
6. Termo de Responsabilidade Ambiental, nos termos do anexo VI da Portaria referida no ponto anterior;-----
7. a) Identificação em planta e quantificada, a área de ampliação e de construção existente, legalizada, com vista à verificação do disposto no n.º 3 do art.º 5º;-----

- b) Referidos no n.º 4 do art.º 5º : -----
- Memória descritiva com a identificação da atividade exercida, a superfície total do terreno afeta às atividades, área total de implantação e construção, caracterização física dos edifícios.-----
 - Corrigir CAE;-----
- É referido, erradamente, que a pretensão se localiza na Zona Industrial do Rossio;-----
- Verifica-se contradição entre a área a ampliar, descrita em memória descritiva e em planta de implantação;-----
- c) Referidos no n.º 5 do art.º 5º.-----
- Caracterização sumária do estabelecimento ou exploração e breve historial sobre a sua existência, incluindo a indicação de ter sido iniciado ou não o processo de licenciamento e, em caso afirmativo, as razões que levaram à sua suspensão;-----
- d) Referidos em ponto 3 Estabelecimentos industriais do tipo 3, do Anexo I à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março:-----
- Caracterização das atividades:-----
- a) Referência a eventuais tentativas anteriores de regularização e factos que obstaram à sua concretização (em conjugação com o disposto na alínea g) do n.º 5 do art.º 5º.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à empresa Renaitex – Confeção, Importação e Exportação, Ld.^a, nos termos do n.º5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, o prazo de 30 dias, para dar cumprimento ao estipulado na informação técnica de 22/03/2016. -----

5. REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - DL 165/2014:
PEDIDO DE FAZENDA & SILVA, LD.^a: Presente a informação de 24/03/2016, do

chefe da DPAGU – Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística, Pedro Almeida, que remete a informação de 22/03/2016, subscrita pelo chefe da DPAGU e pelos Técnicos, Armando Ribeiro e Óscar Brandão, que se transcreve:

“No âmbito do regime extraordinário de regularização das atividades económicas, previsto no Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e para cumprimento do art.º 8º – saneamento e apreciação liminar, identificou a Câmara Municipal a CCDRN, APA, INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, ICNF e EDP, como constituindo as entidades interessadas no processo e a convocar posteriormente para a Conferência Decisória, e agora a pronunciar-se sobre as questões de ordem formal e processual. -----

Finda esta fase deve ser feita notificação ao requerente, nos termos do n.º 5 do art.º 8º, convidando-o a aperfeiçoar o pedido, no prazo de 30 dias e por uma única vez, tendo em conta a apreciação feita pela Câmara Municipal e demais entidades.-----

- Parecer emitido pela EDP-----

A EDP considera não haver questões de ordem formal e processual para aperfeiçoamento do pedido apresentado.-----

- Parecer emitido pelo ICNF (Instituto Conservação da Natureza e das Florestas)

O ICNF considera não haver questões de ordem formal e processual para aperfeiçoamento do pedido apresentado.-----

- Parecer emitido pela APA –(Agência Portuguesa do Ambiente) - Não se pronunciou.-----

- Parecer emitido pelas Infraestruturas de Portugal - As Infraestruturas de Portugal consideram não haver questões de ordem formal e processual que obstem ao seu conhecimento.-----

2016.04.05

- Parecer emitido pela CCDR Norte – De acordo com o parecer emitido pela CCDR Norte encontram-se em falta os seguintes elementos, por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro:-----

- O cumprimento da alínea h) e i) do n.º 5 do art.º 5º do D.L.165/2014, de 5/11 relativamente à fundamentação da desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, bem como a fundamentação da opção de não deslocalização do estabelecimento para um local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos. -----

Localização de estabelecimento Industrial com a indicação das coordenadas do estabelecimento M e P (M=Meridiana, P=Perpendicular à Meridiana) no sistema de referência PT-TM06/ETRS89, (B do n.º 3do anexo I da Portaria n.º 68/2015.---

- Não existem no processo elementos suficientemente esclarecedores para que seja possível emitir parecer no âmbito do RJREN devendo, para esse efeito, apresentar os seguintes esclarecimentos/elementos:-----

- Se o processo em questão se refere a uma ampliação de uma unidade industrial ou de uma regularização de uma edificação existente, mas não licenciada, com a respetiva ampliação;-----

- Considerando os elementos presentes no anexo G, deverá comprovar-se, caso se aplique, o licenciamento da edificação que será ampliada, realçando-se as incongruências encontradas no anexo G;-----

- Considerando que o desenho n.º 1, de 03/2015, refere que a área da REN atualmente ocupada é de 1 345 m², deverá esclarecer-se se essa área ocupada em REN se encontra enquadrada no RJREN, mais precisamente se o licenciamento, eventualmente existente da edificação, teve em consideração a existência de REN no Município, nomeadamente a RCM n.º 94/96, de 26 de junho. -----

Todas as outras questões a CCDRN remete para a Conferência Decisória.-----

Assim, pelo atrás exposto, o requerente deverá apresentar os seguintes elementos:-----

1. Memória descritiva, nos termos da alínea g) do n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei acima referido;-----
2. O pedido deve ser instruído com informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença nos termos do n.º 5 do art.º 5º do D.L. 165/2014 de 5 de novembro;-----
3. Deverá apresentar os elementos relativos à identificação previstos na alínea a) do Ponto 3 do anexo da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março.-----
4. Planta de implantação, nos termos da alínea b) do ponto D do n.º3, do anexo I da Portaria n.º 68/2015 de 9 de março;-----
5. Termo de Responsabilidade Ambiental, nos termos do anexo VI da Portaria referida no ponto anterior;-----
6. O cumprimento da alínea h) e i) do n.º 5 do art.º 5º do D.L.165/2014, de 5/11 relativamente à fundamentação da desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, bem como a fundamentação da opção de não deslocalização do estabelecimento para um local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.
7. Localização de estabelecimento Industrial com a indicação das coordenadas do estabelecimento M e P (M=Meridiana, P=Perpendicular à Meridiana) no sistema de referência PT-TM06/ETRS89, (B do n.º 3 do anexo I da Portaria n.º 68/201).-----

8. Não existe no processo elementos suficientemente esclarecedores para que seja possível emitir parecer no âmbito do RJREN devendo, para esse efeito, apresentar os seguintes esclarecimentos/elementos:-----
- Se o processo em questão se refere a uma ampliação de uma unidade industrial ou de uma regularização de uma edificação existente, mas não licenciada, com a respetiva ampliação;-----
 - Considerando os elementos presentes no anexo G, deverá comprovar-se, caso se aplique, o licenciamento da edificação que será ampliada, realçando-se as incongruências encontradas no anexo G;-----
 - Considerando que o desenho n.º 1, de 03/2015, refere que a área da REN atualmente ocupada é de 1 345 m², deverá esclarecer-se se essa área ocupada em REN se encontra enquadrada no RJREN, mais precisamente se o licenciamento, eventualmente existente da edificação, teve em consideração a existência de REN no Município, nomeadamente a RCM n.º 94/96, de 26 de junho. “-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à empresa Fazenda & Silva, Ld.^a, nos termos do n.º5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, o prazo de 30 dias, para dar cumprimento ao estipulado na informação técnica de 22/03/2016.-----

6. REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - DL 165/2014:

PEDIDO DE M. J. AMARAL – EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LD.^a: Presente a informação de 24/03/2016, do chefe da DPAGU – Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística, Pedro Almeida, que remete a informação de 22/03/2016, subscrita pelos chefe da DPAGU e pelos Técnicos, Armando Ribeiro e Óscar Brandão, que se transcreve:-----

“No âmbito do regime extraordinário de regularização das atividades económicas, previsto no Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e para cumprimento do art.º 8º – saneamento e apreciação liminar, identificou a Câmara Municipal a CCDRN, APA, EDP e ERNRAN, como constituindo as entidades interessadas no processo e a convocar posteriormente para a Conferência Decisória, e agora a pronunciar-se sobre as questões de ordem formal e processual.-----

Finda esta fase deve ser feita notificação ao requerente, nos termos do n.º 5 do art.º 8º, convidando-o a aperfeiçoar o pedido, no prazo de 30 dias e por uma única vez, tendo em conta a apreciação feita pela Câmara Municipal e demais entidades. -----

- Parecer emitido pela ERNRAN (DGAPN)-----

Neste âmbito, nada há a considerar, uma vez que a DGAPN não solicitou elementos para aperfeiçoamento do pedido apresentado.-----

- Parecer emitido pela EDP-----

O requerente deverá apresentar:-----

Planta de localização e planta de implantação com delimitação da instalação e indicação das áreas existentes e a construir.-----

- Parecer emitido pela CCDD Norte – De acordo com o parecer emitido pela CCDD Norte encontram-se em falta os seguintes elementos, por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro:-----

a) Identificação em planta e quantificada, a área de ampliação e de construção existente, legalizada, com vista à verificação do disposto no n.º 3 do art.º 5º;-----

b) Referidos no n.º 4 do art.º 5º e extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes;-----

- Planta de localização e enquadramento à escala 1:25 000;-----

- Planta com a delimitação da área do estabelecimento e da área a ampliar, à escala adequada;-----

- Memória descritiva com a identificação da atividade exercida, a superfície total do terreno afeta às atividades, área total de implantação e construção, caracterização física dos edifícios, numero de lugares de estacionamento por tipologia; -----

c) Referidos no n.º 5 do art.º 5º.-----

- Caracterização sumária do estabelecimento ou exploração e breve historial sobre a sua existência, incluindo a indicação de ter sido iniciado ou não o processo de licenciamento e, em caso afirmativo, as razões que levaram à sua suspensão;-----

- A indicação do fundamento da desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, assim como dos impactes da manutenção da atividade;-----

d) Referidos em ponto 3. Estabelecimentos industriais do tipo 3, do Anexo I à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março:-----

– Localização do estabelecimento industrial com a indicação das coordenadas do estabelecimento M e P (M=Meridiana, P=Perpendicular à Meridiana) no sistema de referência PT – TM06/ETRS89, e do uso previsto em plano territorial municipal, bem como elementos adequados para identificar a tipologia do estabelecimento admitido na respetiva área de localização, designadamente ZER, Parque Industrial, anexos mineiros, pedreiras e outras genericamente previstas para usos industriais.-----

– Caracterização das atividades:-----

a) Indicação da data da instalação do estabelecimento e do início da sua exploração;-----

b) Referência a eventuais tentativas anteriores de regularização e factos que obstaram à sua concretização;-----

– Peças gráficas:-----

a) Planta de localização e enquadramento à escala de 1:25 000, com indicação dos limites do terreno afeto ao estabelecimento;-----

b) Planta de implantação à escala não inferior a 1:2000 com indicação dos limites e modelação de terreno, implantação de edifícios, afastamentos aos limites das parcelas e construções envolventes, áreas impermeabilizadas, destinadas a estacionamento e respetivos acessos. -----

Todas as outras questões a CCDRN remete para a Conferência Decisória.-----

- Parecer emitido pela APA – Não se pronunciou.-----

Assim, pelo atrás exposto, o requerente deverá apresentar os seguintes elementos: -----

1. Previstos no n.º 4 e 5 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e os elementos previstos na Portaria n.º 68/2015, nomeadamente o n.º 3 do Anexo I e Anexo VI;-----

2. Planta de localização e planta de implantação com delimitação da instalação e indicação das áreas existentes e a construir;-----

3. a) Identificação em planta e quantificada, a área de ampliação e de construção existente, legalizada, com vista à verificação do disposto no n.º 3 do art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 165/2014;-----

b) Referidos no n.º 4 do art.º 5º e extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes;-----

- Planta de localização e enquadramento à escala 1:25 000;-----

- Planta com a delimitação da área do estabelecimento e da área a ampliar, à escala adequada;-----
- Memória descritiva com a identificação da atividade exercida, a superfície total do terreno afeta às atividades, área total de implantação e construção, caracterização física dos edifícios, numero de lugares de estacionamento por tipologia;-----
- c) Referidos no n.º 5 do art.º 5º.-----
- Caracterização sumária do estabelecimento ou exploração e breve historial sobre a sua existência, incluindo a indicação de ter sido iniciado ou não o processo de licenciamento e, em caso afirmativo, as razões que levaram à sua suspensão;-----
- A indicação do fundamento da desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, assim como dos impactes da manutenção da atividade;-----
- d) Referidos em ponto 3. Estabelecimentos industriais do tipo 3, do Anexo I à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março:-----
- Localização do estabelecimento industrial com a indicação das coordenadas do estabelecimento M e P (M=Meridiana, P=Perpendicular à Meridiana) no sistema de referência PT – TM06/ETRS89, e do uso previsto em plano territorial municipal, bem como elementos adequados para identificar a tipologia do estabelecimento admitido na respetiva área de localização, designadamente ZER, Parque Industrial, anexos mineiros, pedreiras e outras genericamente previstas para usos industriais.
- Caracterização das atividades:-----

a) Indicação da data da instalação do estabelecimento e do início da sua exploração;

b) Referência a eventuais tentativas anteriores de regularização e factos que obstaram à sua concretização;-----

– Peças gráficas:

a) Planta de localização e enquadramento à escala de 1:25 000, com indicação dos limites do terreno afeto ao estabelecimento;-----

b) Planta de implantação à escala não inferior a 1:2000 com indicação dos limites e modelação de terreno, implantação de edifícios, afastamentos aos limites das parcelas e construções envolventes, áreas impermeabilizadas, destinadas a estacionamento e respetivos acessos.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à empresa M. J. Amaral – Equipamentos Industriais, Ld.^a, nos termos do n.º5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, o prazo de 30 dias, para dar cumprimento ao estipulado na informação técnica de 22/03/2016.-----

Ausentou-se da reunião o vereador José António Bastos da Silva.-----

7. REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - DL 165/2014:

PEDIDO DE ARSOPI – INDÚSTRIAS METALÚRGICAS ARLINDO SOARES DE

PINHO, S.A.: Presente a informação de 24/03/2016, do chefe da DPAGU – Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística, Pedro Almeida, que remete a informação de 22/03/2016, subscrita pelos chefe da DPAGU e pelos Técnicos, Armando Ribeiro e Óscar Brandão, que se transcreve: “No âmbito do regime extraordinário de regularização das atividades económicas, previsto no Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e para cumprimento do art.º 8º – saneamento e apreciação liminar, identificou a Câmara Municipal a CCDRN, APA, Infraestruturas de Portugal e ERNRAN, como constituindo as entidades

interessadas no processo e a convocar posteriormente para a Conferência Decisória, e agora a pronunciar-se sobre as questões de ordem formal e processual.-----

Finda esta fase deve ser feita notificação ao requerente, nos termos do n.º 5 do art.º 8º, convidando-o a aperfeiçoar o pedido, no prazo de 30 dias e por uma única vez, tendo em conta a apreciação feita pela Câmara Municipal e demais entidades.-----

- Parecer emitido pela ERNRAN (DGAPN)-----

Neste âmbito, nada há a considerar, uma vez que a DGAPN não solicitou elementos para aperfeiçoamento do pedido apresentado.-----

- Parecer emitido pelas Infraestruturas de Portugal-----

As infraestruturas de Portugal consideram não haver questões de ordem formal e processual que obstem ao seu conhecimento. -----

- Parecer emitido pela CCDR Norte-----

Como questão de ordem processual a CCDRN indica a falta de fundamentação das desconformidades com o PDM, inclusivamente tendo em conta o respetivo regulamento.-----

Todas as outras questões a CCDRN remete para a Conferência Decisória.-----

- Parecer emitido pela APA – Não se pronunciou.-----

Assim, pelo atrás exposto, o requerente deverá apresentar os seguintes elementos:-----

1. Memória descritiva, nos termos da alínea g) do n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei acima referido;-----
2. O pedido deve ser instruído com informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em

presença nos termos do n.º 5 do art.º 5º do D.L. 165/2014 de 5 de novembro;-----

3. Planta de implantação, nos termos da alínea b) do ponto D do n.º3, do anexo I da Portaria n.º 68/2015 de 9 de março;-----

4. Termo de Responsabilidade Ambiental, nos termos do anexo VI da Portaria referida no ponto anterior;-----

5. Fundamentação das desconformidades com o PDM, inclusivamente tendo em conta o respetivo regulamento.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à empresa ARSOPI – Indústrias Metalúrgicas Arlindo Soares de Pinho, S.A., nos termos do n.º5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, o prazo de 30 dias, para dar cumprimento ao estipulado na informação técnica de 22/03/2016.-----

Regressou à reunião o vereador José António Bastos da Silva.-----

8. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:-----

8.1– RELAÇÃO DOS DESPACHOS proferidos no uso de competências subdelegadas pelo despacho de delegação e subdelegação de competências do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 17 de Junho de 2015: Presente listagem elaborada pela Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística/Licenciamento de Obras Particulares, dando conhecimento dos processos despachados pelo vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes, no período compreendido entre 23/03 e 05/04/2016:-----

Decreto-Lei 555/99, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro:-----

Processos deferidos e notificados:-----

Proc.º n.º 57/2016 – Norberto da Silva T. Almeida: Arquitetura: Deferido;-----

Proc.º n.º 57/2016 – Norberto da Silva T. Almeida: P. Especialidade: Deferido;----
Proc.º n.º 14/2016 – Carlos Manuel Tavares da Silva: Arquitetura: Notificado;-----
Proc.º n.º 78/2016 – Maria Margarida A.M. Gomes: Destaque: Deferido;-----
Proc.º n.º 50/2016 – António Jorge Bastos da Silva: Arquitetura: Notificado;-----
Proc.º n.º 73/2016 – Casa da Nininha: Arquitetura: Deferido;-----
Proc.º n.º 73/2016 – Casa da Nininha: P. Especialidade: Deferido;-----
Proc.º n.º 97/2014 – Maria Carminda F. M. Santos: P. Especialidade: Deferido;---
Proc.º n.º 61/2015 – Laura Cândida Coutinho Lopes: Arquitetura: Deferido;-----
Proc.º n.º 61/2015 – Laura Cândida Coutinho Lopes: P. Especialidade: Deferido;
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

8.2- PROCESSOS E OUTROS REQUERIMENTOS: -----

PROCESSO GENERI N.º 16/2016 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE

ARÕES: Na sequência do pedido de isenção de pagamento de taxas devidas pela instalação de um reservatório GPL, no lugar e freguesia de Arões, presente a informação técnica de 29 de março de 2016, contendo parecer favorável ao deferimento da pretensão, que se enquadra no disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 75, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. A informação arquivada no processo referido, dá-se como transcrita, ficando fotocópia apensa à ata.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 29 de março de 2016.-----

PROCESSO LOTEPM N.º 752/2007 – MARTINHO ALMEIDA PINHO:

Na sequência do pedido de vistoria para receção definitiva das obras de urbanização do loteamento sito no Malhõ, freguesia de S. Pedro de Castelões, presente a informação técnica de 30 de março de 2016, que contém o enquadramento da

pretensão e propõe o seu deferimento. A informação arquivada no processo referido, dá-se como transcrita, ficando fotocópia apensa à ata.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 30 de março de 2016.-----

9. INFORMAÇÕES: O Senhor Presidente da Câmara, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, prestou as seguintes informações:-----

- Listagem de pagamentos efetuados no período de 22 de março a 4 de abril de dois mil e dezasseis, no valor líquido total 424.564,85 € (quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro euro e oitenta e cinco cêntimos). -----

- Requerimento de férias da vereadora Maria Catarina Lopes Paiva: 28/03 a 01/04/2016 e 25/07 a 05/08/2016; -----

- Requerimento de férias da vereadora Daniela Sofia Paiva da Silva: 31/03 a 01/04/2016;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

10. APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos sete membros presentes, aprovar a minuta da ata da presente reunião.-----

No seguimento do pedido da presença de um elemento do júri do concurso de Prestação de Serviços para Recolha de RSU e Limpeza Pública do Município, para prestar os esclarecimentos relativos à respetiva adjudicação, o Sr. Presidente deu a palavra ao Presidente do Júri do concurso, Armando Ribeiro que, questionado sobre os critérios que definiram o vencedor do concurso, esclareceu que existiam dois critérios de avaliação, o preço e as características técnicas conforme o Programa do Procedimento que foram devidamente aplicados conforme consta no Relatório Final de Adjudicação, presente na reunião de 08/03/2016. -----

Interrompendo, o vereador José Bastos fez notar que, da explicação dada pelo júri na reunião, ficou a ideia de que a diferença na escolha residiu na prestação de parte dos serviços em dias seguidos e em dias alternados em determinados locais, tal como o Parque da Cidade, considerando isso meros formalismos que poderão ser ajustados, tendo em conta que é o que acontece sempre que há um determinado evento e há a necessidade de alterar escalas de serviço de limpeza.

Continuando o Presidente do Júri do concurso disse que a proposta mais barata em termos de preço não foi a escolhida porque após a junção de ambos os fatores esta ficou em segundo lugar, a saber: a proposta da Ecoambiente era de 1.786.830,00€ e a da Suma era de 1.845.680,20€ existindo ainda mais quatro proposta de valor superior. Esclareceu ainda que da avaliação das propostas, após aplicação dos respetivos critérios, resultou uma diferença entre a primeira e a segunda de 0,0169 a favor da empresa Suma que obteve o fator 0,4078 e a Ecoambiente, o fator 0,3909, concluindo-se assim, que a parte técnica tem um peso grande; referiu novamente o que o júri considerou como mais valia na proposta da Suma, conforme consta das páginas 6 e 7 do Relatório: maior periodicidade da recolha dos resíduos sólidos; os horários da lavagem; as campanhas de sensibilização, que eram bem definidas, programadas e direcionadas para o público-alvo; o intervalo entre os dias de limpeza; maior periodicidade de lavagem dos contentores de lixo enquanto que, na segunda proposta, essa informação era omissa. No caso da recolha dos “monstros”, esta era diferenciada porta-a-porta, não havendo informação, da parte da empresa Ecoambiente, dos horários da recolha.-----

O vereador José Bastos disse que, não tendo feito uma análise aprofundada do Relatório Final, ficou sempre com a ideia de que estavam a entregar à proposta mais baixa, e que conclui agora que aquela, não era a mais vantajosa, mas sim a

